

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano I nº 47

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, terça-feira, 5 de janeiro de 1993

Sumário

Redação Final.....	1
Atos Administrativos.....	2
Composição de CLDF.....	4
Expediente.....	4

Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 583, DE 1992

Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º — Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Distrito Federal, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídas pelo Poder Público;

III — O Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º — A Receita Total é estimada em Cr\$ 104.479.716.160.000,00 (Cento e quatro trilhões, quatrocentos e setenta e nove bilhões, setecentos e dezesseis milhões e cento e sessenta mil cruzeiros) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos diretamente arrecadados das entidades nas quais o Distrito Federal detém a maioria do capital social com direito a voto, na forma da Legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL

Cr\$ 1.000,00 de abril/92

Especificação da Receita

Recursos de Todas as Fontes

1. Receita do Tesouro		75.718.648.720
1.1 - Receitas Correntes		60.302.008.700
- Receita Tributária	17.200.000.000	
- Receita de Contribuições	2.512.400.000	
- Receita Patrimonial	3.726.199.000	
- Receita Industrial	60.976.800	
- Receita de Serviços	147.831.740	
- Transferências Correntes	35.816.868.000	
- Outras Receitas Correntes	837.733.160	

1.2 - Receitas de Capital		15.416.640.020
- Operações de Crédito	7.149.907.580	
- Alienação de Bens	4.820.174.000	
- Transferências de Capital	2.875.320.000	
- Outras Receitas de Capital	571.238.440	
2 - Receitas de Outras Fontes (Entidades da Administração Indireta e Fundações, excluídas as Transferências do Tesouro)		11.603.365.920
2.1 - Receitas Correntes	11.131.102.440	
2.2 - Receitas de Capital	472.263.480	
3 - Recursos das Entidades da Administração Indireta (que não recebem Transferências do Tesouro)		17.157.701.520
3.1 - Geração Própria	15.652.049.580	
3.2 - Operações de Crédito	1.505.651.940	
RECEITA TOTAL		104.479.716.160

Art 3º — A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I — No Orçamento Fiscal, em Cr\$ 65.600.943.280.000,00 (Três trilhões duzentos e oitenta e nove bilhões quinhentos e trinta e seis milhões cento e sessenta e quatro mil cruzeiros);

II — No Orçamento da Seguridade, em Cr\$ 21.721.071.360.000,00 (Hum trilhão setenta e seis bilhões quinhentos e sessenta e quatro milhões e quinhentos e sessenta e oito mil cruzeiros);

III — No Orçamento de Investimento, em Cr\$ 17.157.701.520.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete bilhões oitocentos e oitenta e cinco milhões setenta e seis mil cruzeiros).

Art. 4º — A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da Administração Indireta, observada a programação constante do Anexo II e esta Lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Cr\$ 1.000,00 de abril/92

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Legislativa	1.448.378.400		1.448.378.400
Tribunal de Contas do Distrito Federal	602.260.860		602.260.860
Gabinete do Vice Governador	25.514.000		25.514.000
Secretaria de Governo	207.232.360		207.232.360
Procuradoria Geral	274.598.000		274.598.000
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3.010.229.280	52.986.260	3.063.215.540
Secretaria de Administração e Trabalho	5.395.954.800		5.395.954.800
Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia	1.645.950.920		1.645.950.920
Secretaria de Educação	12.373.622.000	12.000.000	12.385.622.000
Secretaria de Saúde	9.014.224.500	2.468.682.600	11.482.907.100
Secretaria de Desenv. Social e Ação Comunitária	1.627.941.540	26.626.980	1.654.568.520
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	22.149.717.580	188.317.000	22.338.034.580
Secretaria de Transportes	970.646.000	8.119.846.700	9.090.492.700
Secretaria de Agricultura	698.729.480	105.426.300	804.155.780
Secretaria de Segurança Pública	13.547.154.000	619.160.080	14.166.314.080
Secretaria de Cultura, Esportes e Com. Social	898.508.000	10.320.000	908.828.000
Secretaria de Desenvol. Econômico do DF e Entorno	193.847.000		193.847.000
Encargos Financeiros do Distrito Federal	1.531.160.000		1.531.160.000
S O M A	75.615.668.720	11.603.365.920	87.219.034.640
RESERVA DE CONTINGENCIA	102.980.000		102.980.000
T O T A L	75.718.648.720	11.603.365.920	87.322.014.640

Art. 5º — A despesa do Orçamento de Investimento das empresas nas quais o Distrito Federal detém direta ou indiretamente a maioria do capital social com direito a voto, fixado à conta de recursos diretamente arrecadados, observará a programação do Anexo III e apresenta, por unidade, o seguinte desdobramento:

DESPESA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		Cr\$ 1.000,00
Distribuição por órgão	Recursos Diretamente Arrecadados	
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal	50.000.000	
Companhia de Água e Esgotos de Brasília	12.006.294.380	
Companhia de Eletricidade de Brasília	2.187.839.900	
Companhia Imobiliária de Brasília	1.800.000.000	
Sociedade de Abastecimento de Brasília	179.629.600	
Sociedade de Habitações de Interesse Social	933.937.640	
TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	17.157.701.520	

Art. 6º — Os Orçamentos das entidades da Administração Indireta de que trata o Art. 5º serão elaborados com observância, no que couber, da forma adotada pelo Orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º É o Poder Executivo autorizado a:

I — abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, para cada subprojeto ou subatividade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global de cada Unidade Orçamentária, mediante a utilização dos seguintes recursos:

A) da Reserva de Contingência;

b) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei; desde que não ultrapasse o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor global de cada Unidade Orçamentária;

c) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) de excesso de arrecadação dos recursos classificados como Recursos Diretamente Arrecadados, inclusive Recursos do Tesouro, observado o limite da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

e) de saldos de exercícios anteriores nos orçamentos das entidades da Administração Indireta e dos Fundos, observados os limites efetivamente apurados em balanço;

II — realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento) das receitas correntes, estimadas nesta Lei, que deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício;

III — incorporar ao Orçamento do Distrito Federal os créditos suplementares e transferências concedidos pela União, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitados os valores e a destinação programática;

IV — proceder, na programação de cada subprojeto ou subatividade, ao remanejamento de dotações entre grupos de despesas, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total de cada subprojeto/subatividade, exceto as relativas a pessoal e encargos sociais;

V — abrir créditos suplementares ao Orçamento de Investimentos até o limite de 20% (vinte por cento) do valor estimado nesta Lei dos Recursos das Entidades da Administração Indireta, constantes do Anexo III;

VI — proceder aos ajustes necessários para adequar os orçamentos das Unidades Orçamentárias que recebam transferência da União, aos valores constantes da Lei Orçamentária da União para o exercício de 1993.

Art. 8º O poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de dezembro de 1992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente

(Republicado por haver saído com incorreção no original.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033, DE 1993

Delega ao Governador do Distrito Federal a fixação do percentual de reajuste a ser concedido aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal em janeiro de 1993.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO Distrito Federal decreta:

Art. 1º — Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a fixar, por ocasião da revisão geral de vencimento e demais remunerações dos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, tendo por base o mesmo percentual a ser concedido pela União no mês de janeiro de 1993.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de janeiro de 1993.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

(Republicado por erro na impressão no Diário da Câmara Legislativa do dia 03.01.93)

Atos Administrativos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001, de 1993

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no Art. nº da Resolução e tendo em vista o disposto no Art. 8º da Resolução nº 006, de 1991, Art. 1º § 4º da Resolução nº 064, de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º — Reajustar o vencimento dos cargos em comissão e das funções de confiança da Câmara Legislativa do Distrito Federal na mesma data e nos mesmos índices que o Governo do Distrito Federal vier a conceder para seus servidores, referente à data-base de 1º de janeiro de 1993.

Parágrafo único — O reajuste que trata o “caput” deste artigo terá como base de cálculo os valores da remuneração constante dos Anexos I, II e VI da Resolução nº 064, de 1992.

Art. 2º — Aplicar na remuneração dos Deputados Distritais e na representação mensal dos cargos em comissão e das funções de confiança da Câmara Legislativa do Distrito Federal o índice de reajuste que vier a ser concedido aos Deputados Federais, a partir de 1º de janeiro de 1993, de acordo com o

disposto no art. 5º da Resolução nº 49, de 1990, do Senado Federal e Art. 1º do Decreto Legislativo nº 002, de 1991.

Art. 3º — Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, em 02 de janeiro de 1993.

Dep. **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Dep. **ROSE MARY MIRANDA**
Vice-Presidente

Dep. **PENIEL PACHECO**
2º Secretário

Dep. **LÚCIA CARVALHO**
1ª Secretária

Dep. **CLÁUDIO MONTEIRO**
3º Secretário

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.204, DE 1992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 013/91,

RESOLVE:

DISPENSAR **ADINAEI BARRETO ROCHA** da função gratificada de Auxiliar de Administração II, GF — 07, da Consultoria Jurídica, da Mesa Diretora.

Brasília, 29 de Dezembro de 1992

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente.

(Republicado em decorrência de erros na impressão no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal do dia 30.12.92)

ATO DO PRESIDENTE Nº 1.205, de 1.992.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos da Resolução nº 028/91, Anexo II,

RESOLVE:

NOMEAR **ADINAEI BARRETO ROCHA** para ocupar o cargo em comissão de Secretário, FB-3, junto ao Gabinete da Presidência da Mesa Diretora.

Brasília, 29 de Dezembro de 1.992.

Deputado **SALVIANO GUIMARÃES**
Presidente.

(Republicado em decorrência de erros na impressão no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal do dia 30.12.92).

Convênios

FASCAL

Fundo de Assistência à Saúde

da

Câmara Legislativa do Distrito Federal

O HOSPITAL ANCHIETA S/C LTDA., Entidade hospitalar localizada na Área Especial nº 13 — Setor "C" Norte, telefone 351-3838, Taguatinga-DF. Inscrito no CGC nº 02.560878/0001-07, coloca à disposição dos funcionários e seus dependentes considerados beneficiários dentro do plano de Assistência Médica Hospitalar, de acordo com a natureza das atividades de cada credenciado, através do instrumento de contrato, os serviços abaixo discriminados:

1. Internações Clínicas e Cirúrgicas;
2. UTI — Unidade de Terapia Intensiva;
3. UTIP — Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica;
4. UTIN — Unidade de Terapia Intensiva Neonatal;
5. SERVIÇOS AMBULATORIAL ELETIVOS:

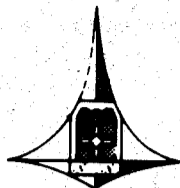
- Alergia, Imunologia, Teste;
- Angiologia, Cirurgia Vasculiar Periférica;
- Cancerologia/Mastologia;
- Cardiologia: Adulto, Pediátrica, Teste de Esforço computadorizado, Holter, Ecocardiograma Bi-dimENSIONAL com Doppler.
- Endoscopia;
- Laparoscopia;
- Neurologia: E.E.G;
- Oftalmologia;
- Ortopedia — Traumatologia, Fisioterapia, Radiologia Óssea;
- Otorrinolaringologia;
- Pneumologia;
- Urologia;
- Proctologia;

6. Serviços complementares ao diagnóstico:

- Anatomia patológica e citologia;
- Patologia clínica;
- Radiologia/Ecografia;
- Endoscopia Digestiva;
- Cistoscopia;

7. Serviços de atendimento de emergência:

- Corpo clínico diversificado;
- Infra-estrutura de apoio;
- Atendimento interrupto 24:00 horas por dia.

Aviso**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Fundo de Assistência à Saúde**

da

Câmara Legislativa do Distrito Federal**FASCAL**

Prezado Associado:

O Cartão de Identificação do associado e de seus dependentes, cuja documentação exigida foi entregue ao FASCAL, está sendo encaminhado para confecção.

O associado que ainda não entregou a documentação necessária deverá fazê-lo, comparecendo à sala R9 — FASCAL — Edifício Sede da EMATER — DF.

O FASCAL está ultimando a análise dos currículos para credenciamento e convênio com pessoas físicas e jurídicas.

Deputado, servidor da Câmara ou associado do FASCAL poderão, ainda, indicar profissionais e entidades da área de saúde para credenciamento e convênio.

O servidor que desejar ser inscrito deve se dirigir ao endereço citado acima.

Wanda de Mello Lôbo Rocha

Gerente do FASCAL

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal

(Mesa Diretora e Comissões Técnicas)

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Benício Tavares — PTR
VICE-PRESIDENTE: Rose Mary Miranda — PTR
1ª SECRETÁRIA: Lúcia Carvalho — PT
2ª SECRETÁRIA: Peniel Pacheco — PTB
3ª SECRETÁRIA: Cláudio Monteiro — PDT
SUPLENTE DA MESA:
Gilson Araújo — PTR
Eurípedes Camargo — PT

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE:
Peniel Pacheco (PTB)
VICE-PRESIDENTE:
Cláudio Monteiro (PDT)
DEPUTADOS TITULARES
Geraldo Magela (PT)
Manoel Andrade (PTR)
Padre Jonas (PTR)
Cláudio Monteiro (PDT)
Peniel Pacheco (PTB)
Fernando Naves (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)
DEPUTADOS SUPLENTE:
Lúcia Carvalho (PT)

Rose Mary Miranda (PTR)
Edimar Pireneus (PTR)
José Ornellas (PL)
Aroldo Satake (PTR)
José Edmar (Sem Partido)
Agnelo Queiroz (PC do B)

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE:
Aroldo Satake (PTR)
VICE-PRESIDENTE:
José Edmar (Sem Partido)
DEPUTADOS TITULARES:
Wasny de Roure (PT)
Gilson Araújo (PTR)
Benício Tavares (PTR)
José Ornellas (PL)
Aroldo Satake (PTR)
José Edmar (Sem Partido)
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

DEPUTADOS SUPLENTE:
Eurípedes Camargo (PT)
Maurílio Silva (PTR)
Padre Jonas (PTR)
Jorge Cauhy (PL)
Peniel Pacheco (PTB)
Fernando Naves (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE:
Edimar Pireneus (PTR)
VICE-PRESIDENTE:
Agnelo Queiroz (PC do B)

DEPUTADOS TITULARES
Eurípedes Camargo (PT)

Lúcia Carvalho (PT)
Jorge Cauhy (PL)
Agnelo Queiroz (PC do B)
Maurílio Silva (PTR)
Rose Mary Miranda (PTR)

DEPUTADOS SUPLENTE:
Geraldo Magela (PT)
Wasny de Roure (PT)
Manoel Andrade (PTR)
Benício Tavares (PTR)
Cláudio Monteiro (PDT)
Gilson Araújo (PTR)
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PRESIDENTE:
Geraldo Magela (PT)
VICE-PRESIDENTE:
Benício Tavares (PTR)

DEPUTADOS TITULARES:
Geraldo Magela (PT)
Wasny de Roure (PT)
Pedro Celso (PT)
Rose Mary Miranda (PTR)
José Edmar (Sem Partido)
Benício Tavares (PTR)
Edimar Pireneus (PTR)
Cláudio Monteiro (PDT)
Gilson Araújo (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)
Agnelo Queiroz (PC do B)

DEPUTADOS SUPLENTE:
Lúcia Carvalho (PT)
Eurípedes Camargo (PT)

Maurílio Silva (PTR)
Manoel Andrade (PTR)
Jorge Cauhy (PL)
Padre Jonas (PTR)
José Ornellas (PL)
Aroldo Satake (PTR)
Fernando Naves (PTR)
Peniel Pacheco (PTB)

LEI ORGÂNICA — DF COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

PRESIDENTE:
Maurílio Silva (PTR)
VICE-PRESIDENTE:
Maria de Lourdes Abadia (PSDB)

SECRETARIOS:
Fernando Naves (PTR)
Geraldo Magela (PT)

RELATORES:
Aroldo Satake (PTR)
Carlos Alberto Torres (PPS)
Peniel Pacheco (PTB)
Rose Mary Miranda (PTR)

EXPEDIENTE

Coordenador de Editoração
Nelson Pantoja
(Reg. Profissional
916/06/01/DF/Mtb)
Editora-Executiva
Maria Felix Fontele
(Reg. Profissional
302/03/52v/GO/Mtb)
Projeto Gráfico
Cláudio Antônio de Deus
(Reg. Profissional 1943/10/59/DF)
Redação — 347-5128
347-4626 Ramal 226